



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 17 DE JANEIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3664 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.979, de 16 de janeiro de 2024. De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o reajuste do valor do salário mínimo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica reajustado a partir de 01 de janeiro de 2024, o salário mínimo no âmbito da Administração Pública Municipal, que corresponderá ao valor de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais), aplicando-se este valor a todos os funcionários públicos municipais que recebem 01 (um) salário mínimo por mês.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 16 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.980, de 16 de janeiro de 2024. De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para prestarem serviço junto as Secretarias Municipais desta localidade, devendo ser observado a oportunidade e a conveniência da Administração Pública no período das contratações.

Parágrafo único. O pessoal admitido nas condições deste artigo é contribuinte obrigatório do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, consoante o Art. 40, § 13, da Constituição Federal.

Art. 2º – Consideram-se como de excepcional interesse público as admissões que visem:

- I. Ao atendimento de situações de calamidade pública;
- II. Ao combate a surtos epidêmicos;
- III. A assistência a situações de estado de emergência;
- IV. A promoção de campanhas de saúde pública;
- V. A implantação e manutenção de serviços essenciais à população, especialmente à continuidade de obras e a prestação dos serviços de saúde, educação, infraestrutura e segurança;
- VI. A execução de serviços técnicos, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
- VII. A inexistência de concursados (a) aprovados nos cargos e funções do certame, que sejam necessários ao suprimento de pessoal na área de educação, saúde, segurança e assistência social, quando não houver servidores (as) efetivos (as) disponíveis aprovados ou classificados em concurso público vigente, que possam ser convocados (as) para o respectivo cargo, especialmente nos casos de:

- a) Licença gestante;
- b) Licença para tratamento de saúde;
- c) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) Licença para tratamento de interesse particular;
- e) Licença sem vencimentos;
- f) Licença para aperfeiçoamento profissional;
- g) Servidor (a) efetivo (a) em gozo de férias;
- h) Servidor (a) em gozo de auxílio doença ou outras licenças estabelecidas por lei;
- i) Exoneração;
- j) Demissão;
- k) Desligamento;
- l) Vacância;
- m) Aposentadoria;
- n) Falecimento;
- o) Admissão de professor (a) substituto (a);
- p) Admissão de profissionais da área de saúde, para atender a excepcional necessidade e interesse público de atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;
- q) Admissão de profissionais da área de saúde, para atender a excepcional necessidade e interesse público de atendimentos em programas de saúde federais;
- r) Atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal ou Governo Estadual, implementados mediante acordos ou convênios;
- s) Suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, cujos cargos não foram contemplados por concurso público ou processo seletivo vigente;
- t) Suprir a ausência, inexistência ou indisponibilidade de servidores (a) do quadro efetivo, enquanto durar a necessidade do serviço público, cuja contratação poderá ser prorrogada desde que limitada a data da posse de novos servidores concursados, aprovados e convocados para ocupar o cargo correspondente;
- u) Implantação de novos serviços ou programas;
- v) Outros casos autorizados por lei.

§ 1º – São requisitos mínimos para a contratação desses agentes temporários:

I. Comprovação de capacidade profissional e técnica na área de sua atuação.

II. Comprovação de formação em nível básico, médio ou superior na área de atuação.

§ 2º – A contratação desses Agentes Temporários tem por objetivo evitar a descontinuidade na prestação dos serviços públicos das áreas meio e fim, especialmente na educação, saúde, segurança e assistência social garantindo o acesso integral pelos usuários.

Art. 3º – A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I. No caso do inciso I, II e III, do art. 2º, enquanto durar o atendimento, a assistência ou até a superação das situações de calamidade pública, epidemia e emergência;

II. Nos demais casos, até 06 (seis) meses, podendo o mesmo contrato ser prorrogado automaticamente por igual período

§ 1º – Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, desde que o prazo total não exceda 4 (quatro) anos.

§ 2º – As contratações a que se refere esta Lei, poderão ser rescindidas unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por conveniência administrativa e a qualquer tempo ou até que sejam empossados os (as) servidores (as) públicos (as) convocados após submissão e aprovação em concurso público ou processo seletivo simplificado, para provimento do cargo objeto da contratação.

§ 3º – As contratações a que se refere esta Lei vigorarão pelo período máximo inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante motivação devidamente justificada, e rescindidos unilateralmente, por conveniência a qualquer tempo, com exceção dos contratos firmados em razão de cargos ainda não



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 17 DE JANEIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3664 – PARTE 1

ocupados por concursados (as), e que serão rescindidos preliminarmente até a posse dos respectivos servidores (as) efetivos, nos respectivos cargos.

§4º – Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal, ou lei municipal específica, quando houver.

§5º – Terá direito o (a) servidor (a) contratado (a) ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo;

§6º – O instrumento do contrato temporário deverá conter necessariamente o cargo e a justificativa de contratação;

§7º – A prorrogação da contratação de servidores que já estejam desempenhando a função prevista, se dará sem interrupção dos serviços e conseqüente remuneração.

Art. 4º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 5º – É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 6º – É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato, com a conseqüente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 7º – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I.Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II.Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º – O contrato firmado, de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I.Pelo término do prazo contratual;

II.A pedido do (a) contratado (a);

III.Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV.Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V.Pela perda do objeto da contratação;

VI.Quando ocorrer a posse de aprovados (as) no concurso público ou em processo seletivo simplificado.

VII.Quando o (a) contratado (a) ausentar-se injustificadamente do serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, caracterizando o abandono de função;

VIII.Quando o (a) contratado (a) faltar ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias interpolados;

Art. 9º – Ao contratado nos termos desta Lei aplica-se as regras estabelecidas no respectivo contrato e o disposto na Lei Municipal nº.973/2005, de 16 de março de 2005, e suas alterações posteriores, bem como a Lei Orgânica Municipal, no que couber.

Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

Art. 10 – A extinção do contrato nos termos desta lei, não ocasionará ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização, fora os legalmente garantidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 11 – Para a admissão serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de:

I.Nacionalidade brasileira;

II.Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

III.Estar em dia com as obrigações militares;

IV.Estar em gozo dos direitos políticos;

V.Ter boa conduta;

VI.Títulos específicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho técnico;

VII.Certificado conclusão nível fundamental ou médio para o desempenho correspondente.

Art. 12 – Fica reconhecida a natureza jurídica de regime jurídico de direito administrativo às relações contratuais estabelecidas de acordo com a presente Lei.

Art. 13 – Na esfera do Poder Executivo a orientação normativa e a supervisão geral das atividades decorrentes da aplicação desta Lei compete à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14 – Ficam preservadas as legislações específicas em vigor, desde que compatíveis com a presente Lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2024.

Art. 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha-PB, 16 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N.º 1.984, de 16 de janeiro de 2024.
De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera os artigos 66, 75 e 84 da Lei Municipal nº 1.101 de 1º de Abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. O Artigo 66, da Lei 1.101 de 1º de abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 66 – Os docentes sujeitos às jornadas mínima e integral de trabalho docente, previstas no Art. 61 da Lei 1.101/2008 poderão aumentá-las com aulas suplementares ou em substituição até o limite máximo de 20 (vinte) horas, na mesma ou em outra unidade educacional.

§ único – sobre as aulas suplementares de trabalho docente, haverá um acréscimo de R\$ 34,35 (trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) por aula ministrada.

Art. 2º. O Artigo 75, da Lei 1.101 de 1º de abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 75 – A hora-aula suplementar de trabalho docente será paga no importe de R\$ 34,35 (trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei 1.101/2008.

Art. 3º. O Artigo 84, da Lei 1.101 de 1º de abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 84 – Será considerada falta-dia do professor da Educação Infantil, Educação Especial, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos ou ao seu sucessor, considerando o total das aulas ministradas nas unidades educacionais em que lecionem, o valor de R\$ 34,35 (trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos),



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 17 DE JANEIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3664 – PARTE 1

hora/aula, considerando, ainda, as ausências de horas determinadas para planejamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 16 de janeiro de 2024.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.985, de 16 de janeiro de 2024. De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos Membros do Conselho Tutelar e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a política de valorização do trabalho dos Conselheiros Tutelares Municipais, em razão da relevância do trabalho realizado por esta categoria;

FAÇO SABER a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos básicos dos Membros do Conselho Tutelar – Conselheiros Tutelares – do Município de Catolé do Rocha – PB, cujo salário base passa a ser de 01 (um) salário mínimo e meio, o que corresponde atualmente ao valor de R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá revisar anualmente, os vencimentos básicos dos Membros do Conselho Tutelar – Conselheiros Tutelares – do Município de Catolé do Rocha – PB e reajustá-los, considerando o índice de aumento aplicado ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 16 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.986, de 16 de janeiro de 2024. De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catolé do Rocha-PB.

“Dispõe sobre o aumento do salário mínimo e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica determinado que a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor mensal do salário mínimo corresponderá a R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), conforme Decreto nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023, aplicando-se este valor a todos os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, que tenham esse valor base em sua remuneração ou vencimento.

Art. 2º – A remuneração da tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Catolé do Rocha será reajustada em 6,97% (seis inteiros e noventa e sete por cento).

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral Legislativo, aprovado para o exercício 2024.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e legais a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 16 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL URBANO

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA/PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM, brasileiro, divorciado, agrônomo, residente e domiciliado a Fazenda São Domingos– S/N – Zona Rural - Catolé do Rocha – PB, portador da carteira de identidade nº 1.336.689 - 2º via SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 768.898.074-72; LOCADOR: Srs. JÂNIO CIDLINO DE ALMEIDA PIRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Marinho Falcão, n.º 187, Apartamento 602, Bairro Ponta de Campina do Município Cabedelo/PB, inscrito(a) no CPF sob o nº 251.697.504-04 RG n.º 689.905 – 2ª Via SSP/PB; REGINA LÚCIA DE ALMEIDA PIRES SERRANO, brasileira, casada, Enfermeira, residente e domicilia na Rua Silvino Chaves, n.º 1417, Bairro Manaíra, João Pessoa-PB, portadora do RG n.º788.371 SSP/PB e CPF n.º491.897.864-91 e MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA ARAÚJO NOBREGA, brasileira, casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Av. Sapé, n.º 2.800, apartamento 601, Bairro Manaíra no Município de João Pessoa-PB, portadora do RG n.º1.374.663-4 SSP/CE e CPF nº 251.916.324-00. OBJETO: O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL URBANO, situado na Avenida Venâncio Neiva, 284 – Centro, Catolé do Rocha-PB, destinado à instalação física e funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação – CER II, neste Município; O imóvel supracitado é localizado no Centro da Cidade de Catolé do Rocha-PB, de fácil acesso aos usuários, com espaço suficiente e necessário aos setores que o CER – II exige. VALOR: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, mensalmente, o aluguel no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o dia 10 do mês subsequente ao seu vencimento. Informações complementares podem ser encontradas no Contrato de Locação.

Catolé do Rocha-PB, 16 de Janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

LICITAÇÃO

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV0002/2024

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução e instalação de subestação simplificada 300kVA, para atender as demandas do Centro de Saúde do Município. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Contratação, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, ou acessando:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 17 DE JANEIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3664 – PARTE 1

www.catoledorocha.pb.gov.br ou www.pncp.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas e documentação até as 12:00h do dia 23 de Janeiro de 2024, documentação complementar, por ventura solicitadas, poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 032/2023 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

Catolé do Rocha - PB, 16 de Janeiro de 2024.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de Serviços no desenvolvimento de material publicitário institucional, através de designer para artes, logos institucionais e todo material de banner's, a fim de atender as necessidades deste Município de Catolé do Rocha-PB.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa - Art. 24 da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO: 04.122.0002.2002 – Gabinete do Prefeito - elemento de despesa: 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: VIGÊNCIA: 01 de março/23 a 31 de dezembro/23. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e a Empresa JOB Comunicação Visual, valor mensal R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Onde se lê: FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa - Art. 24 da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 01 de março/23 a 31 de dezembro/23.
Valor mensal R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Leia-se: FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa – Art. 75 da Lei 14.133/2021;

VIGÊNCIA: 02 de janeiro/24 a 31 de dezembro/24.

CORRETO: valor mensal R\$ 1300,00 (Hum mil e trezentos reais).

Catolé do Rocha – PB, 16 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA



ascom@catoledorocha.pb.gov.br